



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

*PUBLICADO 3.º v.º J. Borba
EDIÇÃO Nº 16 Ano I
DE 15-301 29/08/2002*

LEI Nº 1355

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ".

O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, O PREFEITO DO MUNICIPIO SANCIONOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º No âmbito do Município, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, concessionária do sistema de abastecimento de água, deverá instalar ou permitir que instalem, por solicitação dos consumidores, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede os hidrômetros dos seus imóveis.

Art. 2º O aparelho eliminador de ar de que trata esta lei deverá ser adquirido exclusivamente pelo consumidor, que arcará também com as despesas de sua instalação.

Art. 3º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita tanto pela SANEPAR como pelas empresas que comercializam esses equipamentos.

Art. 4º Os consumidores da SANEPAR deverão ser comunicados do disposto nesta lei por meio de informações impressas na conta de água por ela emitida.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de
agosto de 2002.

NEZIAS TRINDADE DA SILVA
Presidente